



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

Excelentíssimo Sr.

Tiago Lorenzi

Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

Projeto de Lei do Executivo n.º 063/2021, de 08 de dezembro de 2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento de TAXA DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA (Alvará Anual) e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei visa conceder desconto de até 30% para os contribuintes que efetuarem o pagamento da Taxa à vista e um desconto de até 25%, se parcelado.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto tem relação com as cobranças de TAXA DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA (Alvará Anual).

As datas de pagamento à vista e parcelado serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Conforme justificativa, o presente projeto de lei visa conceder descontos para os contribuintes que efetuarem o pagamento da taxa de fiscalização ou vistoria do alvará anual á



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

vista, sendo um incentivo para o contribuinte pagar a taxa em parcela única, ensejando a diminuição da inadimplência.

Desta forma, o desconto a ser concedido tem como principal objetivo oportunizar um menor impacto financeiro para o contribuinte, estimando que o desconto da TAXA DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA - alvará anual irá garantir a cobrança dos tributos dentro das normas legais, observando a Constituição Federal, Código Tributário Nacional e o Código Tributário Municipal.

Face ao exposto, tenho como **constitucional** e **legal** a propositura, relegando a manifestação sobre o mérito ao Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.

Cruzaltense/RS, em 13 de dezembro de 2021.

Ricardo Sandri Gazzoni
Assessor Jurídico
OAB/RS 95.670